# MEDIDA PROVISÓRIA Nº 843, DE 5 DE JULHO DE 2018

Estabelece requisitos obrigatórios para a comercialização de veículos no Brasil, institui o Programa Rota 2030 - Mobilidade e Logística e dispõe sobre o regime tributário de autopeças não produzidas.

CD/18457.09440-66

## EMENDA ADITIVA Nº

(Dep. Arnaldo Jardim)

Acrescente-se artigo 3º na Seção 1 “Dos Requisitos Obrigatórios”, do Capítulo I da Medida Provisória nº 843, de 5 de julho de 2018, renumerando os dispositivos seguintes, com a seguinte redação:

**Art. 3º** Fica estabelecido que os automóveis de passageiros e veículos de uso misto híbridos equipados com motor a álcool ou com motor que utilize alternativa ou simultaneamente gasolina e álcool (*flexible fuel engine*) terão as mesmas alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI que os veículos equipados exclusivamente com motor elétrico.

## JUSTIFICAÇÃO

Os veículos híbridos flex contemplam uma alternativa de motorização de elevada eficiência energética e níveis extremamente baixos de emissão de poluentes atmosféricos, de gases de efeito estufa e de ruído, representando uma alternativa de transporte que deve ser incentivada no país.

Com a utilização de etanol, é possível atingir uma emissão de gás carbônico ($CO_2$) até mais baixa do que a obtida por um veículo elétrico quando se avalia o ciclo de vida da energia consumida. Trata-se de tecnologia avançada e comprovada em outros países, que pode ser adaptada ao uso eficiente do etanol, fato já observado em protótipos apresentados no Brasil.

Com o veículo híbrido flex, o usuário terá acesso a uma tecnologia avançada, que apresenta grande economia no consumo de combustível, a mesma facilidade de abastecimento que dispõe atualmente, confiabilidade operacional e bom valor de revenda.

A engenharia automotiva nacional e o setor de autopeças também serão beneficiados, uma vez que, devido ao uso de etanol, poderão aplicar nos projetos os seus conhecimentos desenvolvidos no país, bem como avançar no desenvolvimento de baterias especiais e componentes para a tração elétrica. O setor sucroenergético e os milhares de empregos gerados na sua cadeia

também serão beneficiados, seja pela oportunidade de produzir e comercializar etanol, como pela sua associação a produtos modernos, em linha com a mobilidade sustentável.

CD/18457.09440-66

Sala das Comissões, em de julho de 2018.

**Deputado Arnaldo Jardim**
**PPS/SP**